



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84/2018

Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no Município de Pitanga/PR.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relator: Vereador André Luiz de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa conferir tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras no Município de Pitanga, proporcionando condições mais justas de competição no mercado.

A proposição veio acompanhada de justificativa (fls. 14-18).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 19-24.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise da proposição apresentada, verifico que esta não contém nenhum vício de constitucionalidade e legalidade, capaz de prejudicar o seu andamento nesta casa.

Entretanto, não apresenta uma boa técnica legislativa, estando em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 95/98.

Cabe destacar que já existe legislação municipal disciplinando a matéria objeto do presente projeto, qual seja, Lei Complementar nº 15/2010, sendo que as alterações trazidas pelo projeto de Lei Ordinária nº 84/2018 deveriam ser inseridas na referida lei complementar em respeito a consolidação dos diplomas normativos evitando assim textos dispersos e/ou contraditórios.

Outrossim, sendo o interesse do autor da propositura em manter o Projeto de Lei Ordinária nº 84/2018 de forma autônoma à Lei Complementar nº 15/2010, deve alterar a redação conforme exemplos citados às fls. 21-24, devendo ser suprimido do texto legal as menções à Lei Complementar Municipal nº 1.683/2009 que não pertence ao município de Pitanga/PR.

Assim, antes de proferir meu voto, entendo necessária a manifestação do



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 196
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Poder Executivo acerca do arquivamento ou da realização das alterações no projeto diante das incongruências apontadas.

Ante o exposto, manifesto-me pela necessidade de expedição de ofício ao autor do projeto para que se manifeste acerca da questão.

É como me manifesto.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2019.

Vereador André Luiz de Oliveira
Relator



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

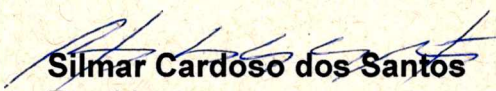


DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça em reunião do dia 05 de fevereiro de 2019, analisou e entendeu que o Projeto de Lei Ordinária nº 84/2018, apesar de revestida de constitucionalidade deve sofrer as adequações de técnica legislativa propostas pelo relator.

Dessa forma, acompanharam na integra a análise do relator.

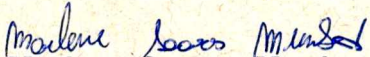
Sala das comissões, 05 de fevereiro de 2019


Silmar Cardoso dos Santos
Presidente


Jorge Pittner
Vice-Presidente


André Luiz de Oliveira
Relator


Eliseu Latczuk


Marlene Soares Munhoz